LEI MUNICIPAL Nº 1797 DE 29 DE MAIO DE 2000

Altera a tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo, constantes na lei Municipal nº 1462/98, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela de pagamento de provimentos efetivo contida no artigo 2º da Lei em referência, que fica assim constituída:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE ABRIL - 5% - 1º.04.2000

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
01	173,35	190,69	209,75	230,72	253,79	279,17
02	225,75	248,32	273,15	300,46	330,50	363,55
03	294,00	323,40	355,74	391,31	430,43	473,47
04	383,25	421,57	463,73	510,10	561,10	617,21
05	459,90	505,89	556,47	612,11	673,32	740,64
06	551,88	607,06	667,76	734,53	807,98	888,78
07	662,25	728,47	801,31	881,44	969,58	1.066,53
08	794,70	874,16	961,57	1.057,72	1.163,49	1.279,83

VALORES REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO - 4,5% - 1º.08.2000

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
01	181,15	199,27	219,18	241,10	265,21	291,73
02	235,90	259,49	285,44	313,98	345,37	379,90
03	307,23	337,95	371,74	408,91	449,79	494,77
04	400,49	440,54	484,59	533,05	586,34	644,98
05	480,59	528,65	581,51	639,65	703,61	773,96
06	576,71	634,37	697,80	767,58	844,33	928,77
07	692,05	761,25	837,36	921,10	1.013,21	1.114,52
08	830,46	913,49	1.004,84	1.105,31	1.215,84	1.337,42

Art. 2º - O artigo 3º da lei 1462/98, passa a ter a seguinte redação: " Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão os constantes da tabela abaixo:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE ABRIL - 5% - 1º.04.2000

CC 1 - R$	189,00	FG1 - R$	66,99
CC 2 - R$	288,75	FG2 - R$	133,98
CC 3 - R$	404,25	FG3 - R$	200,97
CC 4 - R$	669,90	FG4 - R$	303,76
CC 5 - R$	981,75	FG5 - R$	453,91
CC 6 - R$	1.501,50	FG6 - R$	544,00

VALORES REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO - 4,5% - 1º.08.2000

CC 1 - R$	197,50	FG1 - R$	70,00
CC 2 - R$	301,74	FG2 - R$	140,00
CC 3 - R$	422,44	FG3 - R$	210,01
CC 4 - R$	700,04	FG4 - R$	317,42
CC 5 - R$	1.025,92	FG5 - R$	474,33
CC 6 - R$	1.569,06	FG6 - R$	568,48

Art. 3º - Os funcionários públicos municipais que são estáveis e não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, formando quadro em extinção, terão aumento de 5% a partir de 01.04.2000, e de 4,5% a partir de 1º.08.2000, calculado o primeiro sobre os salários pagos no mês de abril do corrente.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicar-se-ão a contar da data de 1º.04.2000 e 1º.08.2000, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 29 DE MAIO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA